

LEI Nº 119

Dispõe sobre gratificação de Natal aos
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

X Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano,
a todos funcionários será pago
uma gratificação, independentemente da remuneração a que fizer
jus.

§ 1º - A gratificação corresponderá a 1/12
avos do vencimento devido em dezem
bro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior 15 (quin
ze) dias de trabalho será havida
como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º - Os funcionários que perceberem mais
de 3 (três) salários mínimos men
sais receberão somente 50% (cinquenta por cento), do limite
fixado no § 1º.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Montanha, 16 de novembro de 1984.


ARISTIDES DEPOLO

Prefeito Municipal